

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.061, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE DROGADOS MAANAIM.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

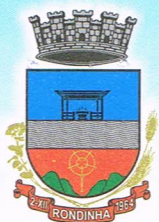
LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com a Casa de Recuperação de Drogados Maanaim.

Parágrafo Único – O convênio preverá a conjugação de esforços entre os participantes, para o tratamento, recuperação e reinserção social de homens a partir de 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas, que necessitam de residência terapêutica comprovada e carência financeira, sendo garantida uma vaga.

Art. 2º - As despesas do convênio correrão por dotação orçamentária própria, que será no valor de R\$ 1.000,00 mensais, mais despesas necessárias à recuperação.

Art. 3º. O prazo do convênio será de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2018.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

